



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 780

Recife - Quarta-feira, 09 de junho de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 104/2021

Recife, 14 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, 14º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, com atuação e atribuições previstas no art. 32 da Resolução PGJ nº 02/2021, a partir 14/01/2021 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça, prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 128/2008.

III – Designar o Procurador de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade a partir de 14/01/2021 até ulterior deliberação.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.374/2021

Recife, 8 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o despacho PGJ no requerimento eletrônico de alteração de férias nº 392309/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SUELI ARAÚJO COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício

simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 10/06/2021 a 29/06/2021, em razão das férias do Bel. Fernando Portela Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.375/2021

Recife, 8 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/06/2021 a 30/06/2021;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.376/2021

Recife, 8 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 393350/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I- Designar a Bela. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 7ª Promotora de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, durante o período de 03/06/2021 a 11/06/2021, em razão do afastamento do Bel. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho;

II- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.377/2021**Recife, 8 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 393349/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a Bela. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, durante o período de 07/06/2021 a 14/06/2021, em razão do afastamento da Bela. Sarah Lemos Silva;

II- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/06/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.378/2021**Recife, 8 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Iati, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2021 a 10/07/2021, em razão das férias do Bel. Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.379/2021**Recife, 8 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Iati, de 1ª Entrância, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.380/2021**Recife, 8 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2021 a 10/07/2021, em razão das férias do Bel. Eduardo Pimentel de Vasconcelos de Aquino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.381/2021**Recife, 8 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIANA CÂNDIDO SILVA, Promotora de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Capoeiras e Promotor de Justiça de Caetés, ambos de 1ª Entrância, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.382/2021

Recife, 8 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta de audiências encaminhada, referente ao mês de julho de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/07/2021 a 31/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.383/2021

Recife, 8 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.384/2021

Recife, 8 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.385/2021

Recife, 8 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.386/2021**Recife, 8 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça de Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessôa Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.387/2021**Recife, 8 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Cristiane Wiliene Mendes Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.388/2021**Recife, 8 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Maisa Silva Melo de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.389/2021**Recife, 8 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.390/2021**Recife, 8 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Wesley Odeon Teles dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.391/2021**Recife, 8 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.392/2021**Recife, 8 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Hilário Marinho Patriota.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.393/2021**Recife, 8 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.394/2021**Recife, 8 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELISA CADORE FOLETTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Aline Daniela Florêncio Laranjeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.395/2021**Recife, 8 de junho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.396/2021

Recife, 8 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.397/2021

Recife, 8 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Paulista, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.398/2021

Recife, 8 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.399/2021

Recife, 8 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.400/2021

Recife, 8 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias da Bela. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.401/2021
Recife, 8 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.402/2021
Recife, 8 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 11/07/2021 a 30/07/2021, em razão das férias do Bel. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.403/2021
Recife, 8 de junho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução

RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO os Artigos 1º e 2º da Lei nº 17.191/2021, de 25 de março de 2021, que estabelecem o valor da função gratificada de Assessor de Membro do Ministério Público em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) até o dia 31 de dezembro de 2021, passando para o valor correspondente ao símbolo FGMP-4 a partir de 1º de janeiro de 2022, previsto no anexo VII desta mesma Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de REPOSIÇÃO de pessoal diante da devolução de 253 (duzentos e cinquenta e três) servidores que estavam à disposição do MPPE, conforme Portaria PGJ nº 1.157/2021, de 07 de maio de 2021, em cumprimento ao Acórdão exarado no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00230/2015-90 – PCA/CNMP;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ Nº 931/2021, de 14 de abril de 2021, referente à indicação dos cargos de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ademais, as indicações dos Assessores de Membro pelos respectivos membros contemplados na predita Portaria nº 931/2021, as quais obedeceram todos os critérios e preencheram todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR os indicados relacionados no anexo desta Portaria para exercerem o cargo de Assessor de Membro do Ministério Público.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 08/06/2021 - COORDGAB
Recife, 8 de junho de 2021

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Documento nº: 13520129
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Requerimento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13516609
Requerente: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RECIFE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13516660
Requerente: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RECIFE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13535540
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento nº: 13535587
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13535611
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13537212
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13536948
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13537238
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13520139
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13520264
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13520028
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13520063
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13520291
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13520019
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13520056
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13520045

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13520099
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13520080
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13520333
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13520317
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13520288
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13520279
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13520271
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13520246
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13520437
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13520426
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13520402
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13520406
 Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Requerimento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.

Documento nº: 13520389
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Requerimento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13523436
Requerente: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RECIFE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Capoeiras.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Coordenador de Gabinete

Documento nº: 13520376
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Requerimento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

DESPACHOS Nº 035/2021 CG
Recife, 8 de junho de 2021

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 13520385
Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA
Assunto: Requerimento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Processo SEI nº: 19.20.2221.0007151/2021-39
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Documento nº: 13512370
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá.

Processo SEI nº: 19.20.2221.0007123/2021-19
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências que considerar cabíveis.

Documento nº: 13519703
Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO / SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Processo SEI nº: 19.20.0263.0007006/2021-53
Requerente: Promotoria de Justiça de Timbaúba
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Documento nº: 12952602
Requerente: FERNANDO DAMIÃO VICENTE FERREIRA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Processo SEI nº: 19.20.2221.0007035/2021-67
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Documento nº: 13516543
Requerente: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RECIFE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.

Processo SEI nº: 19.20.0619.0006697/2021-49
Requerente: Rosemary Souto Maior de Almeida
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para anotação em ficha funcional.

Documento nº: 13512570
Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Processo SEI nº: 19.20.0619.0006696/2021-76
Requerente: Rosemary Souto Maior de Almeida
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para anotação em ficha funcional.

Documento nº: 13512551
Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.

Processo SEI nº: 19.20.0380.0007440/2021-63
Requerente: Carlos Eduardo Vergetti Vidal
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para anotação junto à CMGP.

Documento nº: 13526977
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Processo SEI nº: 19.20.0239.0007391/2021-09
Requerente: 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba
Assunto: Comunicação
Despacho: Cientificado ao Procurador-Geral de Justiça. Arquive-se.

Documento nº: 13523472
Requerente: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RECIFE
Assunto: Encaminhamento

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 036/2021 PGJ**Recife, 8 de junho de 2021**

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0219.0007644/2021-74

Requerente: Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Assunto: Solicitação

Despacho: Diante dos fatos reportados nas matérias que circulam nas redes sociais e consoante cópia da decisão do Presidente do TJPE, referente ao acréscimo do valor do auxílio-alimentos pago aos magistrados, determino a instauração de procedimento administrativo interno com remessa à Assessoria Técnica Especial para proceder a devida análise inicial e adotar as providências cabíveis.

Processo SEI nº: 19.20.2221.0007511/2021-19

Requerente: CGMP - OF nº 583/2021

Assunto: Encaminhamento

Despacho: 1. Ciente. 2. Providencie-se a elaboração do mapa de exercícios simultâneos, com base nas informações constantes no BI, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa PGJ nº 01/2019, com suas alterações posteriores, com a devida verificação da Corregedoria Geral (art.10, IN PGJ nº 01/2019), conforme informado no expediente ora encaminhado. Após, encaminhe-se ao DEMPAG para providências. 3. A Corregedoria Geral, com base no art. 10, da IN PGJ nº 001/2019, encaminhou relação, à parte, de "Promotores de Justiça com designações para exercícios simultâneos sem movimentos nos sistemas de autos Arquimedes". 4. Por fim, na hipótese de eventuais requerimentos dos membros constantes da referida relação, estes deverão ser encaminhados à CGMP para atestar o efetivo exercício (art.10) e adotar as providências que entender cabíveis, para fins de ajustes e inclusão no mapa de exercício simultâneo, nos meses posteriores, quando for o caso, pela Procuradoria Geral de Justiça. 5. Publique-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 96/2021 – CONVOCAÇÃO****Recife, 8 de junho de 2021**

RELAÇÃO DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA HABILITADOS PARA EVENTUAL CONVOCAÇÃO PARA EXERCÍCIO NO ARQUIPELAGO DE FERNANDO DE NORONHA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, publico, em anexo, a relação de Promotores de Justiça que requereram habilitação para eventual exercício junto ao Juízo do Território de Fernando de Noronha, por convocação. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csm@mppe.mp.br, no prazo de (cinco) 05 dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Secretária do CSMP

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**DESPACHO Nº 3180/2021 - SUBADM****Recife, 7 de junho de 2021**

O Exmo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou os seguintes despachos:

SEI MPPE NUP: 19.20.0063.0002291/2020-90 DOCUMENTO: 0254506
DESPACHO Nº 3180/2021 - SUBADM

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO:

Acolho integralmente o Parecer Técnico do Núcleo de Apoio a Gestão de Pessoas (Despacho 1848) e defiro o pleito da requerente.

Publique-se. Após, encaminhe-se à CMGP e à CMFC para as providências necessárias.

Recife, 07 de junho de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

Homologação Nº 0040.20201.SRP.PE.0030.MPPE (REPUBLICAÇÃO)
Recife, 8 de junho de 2021

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0040.20201.SRP.PE.0030.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de preços com vistas à aquisição de equipamentos para renovação da infraestrutura de datacenter do Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedoras as Empresa: 1) DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.535.902/0007-06 – Lote: 1 - no valor de R\$ 4.470.000,00, 2) Plugnet Comércio e Representações LTDA., CNPJ/MF N.º: 02.213.325/0001-88 – Lote: 2 - no valor de R\$ 1.100.000,00 e 3) Green4T Soluções TI LTDA., CNPJ/MF – 03.698.620/0002-15 – Lote: 3 - no valor de R\$ 1.599.999,92, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 7.169.999,92. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 008/2021. Recife, 08 de junho de 2021. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA. Procurador-Geral do Ministério Público.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA DATA)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

Assunto: Ofício CGMP/SP nº 56/2021, ref. Procedimento Administrativo nº 081/2021

Data do Despacho: 08/06/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: 13358850
Assunto: 7ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 08/06/21
Interessado(a): Jairo José de Alencar Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: 13306530
Assunto: 5ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 08/06/21
Interessado(a): Milena Lima do Vale Souto Maior
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 874
Assunto: Ofício ATM Cível nº 020/2021
Data do Despacho: 08/06/21
Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
Despacho: Acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar, determinando que seja encaminhada cópia da presente documentação aos CAOPs Cidadania e Saúde, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis. Após, arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação Interna
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): ...
Despacho: Postos tais fundamentos, mesmo em se considerando que a atividade fim do(a) (...), conforme dessume-se da Comunicação Interna (...), não sofreu solução de continuidade, vem a Corregedoria Geral ORIENTAR no sentido de que seja garantida a abertura da unidade, pelo período de 06 (seis) horas, das 07 às 13 horas, nos dias em que já vinha funcionando, com ocupação máxima de até 30% do total de componentes, nos termos da Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 006/2021 e Portaria Conjunta PGJ CGMP Nº 008/2021.

Protocolo: SEI nº 19.20.0288.0007519/2021-86
Assunto: Relatório de Movimentação
Data do Despacho: 08/06/21
Interessado(a): Central de Recursos Criminais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquive-se.

Protocolo SEI nº: 19.20.0762.0007514/2021-95
Assunto: Expediente
Data do Despacho: 08/06/21
Interessado(a): Coordenação e Núcleo de Distribuição da Procuradoria Cível
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquive-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: 1269/2021
Assunto: Procedimento Administrativo nº 90/2021
Data do Despacho: 07/06/2021
Interessado(a): Josevaldo Soares de Araújo
Pronunciamento: Ciente das providências adotadas pela

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 108/2021

Recife, 8 de junho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1374
Assunto: Solicitação de Informações nº 10/2021
Data do Despacho: 08/06/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1375
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 08/06/21
Interessado(a): Bianca Cunha de Almeida Albuquerque.
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1376
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 07/06/21
Interessado(a): Amanda Barrêto
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1377
Assunto: Férias
Data do Despacho: 08/06/21
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1378
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 08/06/21
Interessado(a): Ademilton Das Virgens Carvalho Leitão
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1379
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 08/06/21
Interessado(a): Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1380
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 08/06/21
Interessado(a): Ana Clézia Ferreira Nunes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1383
Assunto: PAD nº 005/2017
Data do Despacho: 08/06/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1386
Assunto: Ofício Circular nº 49/2021
Data do Despacho: 08/06/21
Interessado(a): Vania Marcia de Sousa Leal Nunes
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1387
Assunto: Aviso CGMP nº 007/2021
Data do Despacho: 08/06/21
Interessado(a): Alexandre Fernando Saraiva da Costa
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1388

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ouvidoria, archive-se. Publique-se.

Número Protocolo Interno: 1346/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 95/2021

Data do Despacho: 07/06/2021

Interessado(a): Joaquim Carlos da Silva

Pronunciamento: Nesse diapasão, considerando a inexistência de elementos que justifiquem o revolvimento da matéria no âmbito desta Corregedoria, bem como levando em conta o fato de que os expedientes em questão já foram encaminhados, pelo próprio noticiante, às autoridades competentes para sua análise, determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se e publique-se.

Número Protocolo Interno: 1347/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 97/2021

Data do Despacho: 07/06/2021

Interessado(a): Sayonara Freire de Andrade

Pronunciamento: Considerando que o expediente em tela não diz respeito a procedimento em andamento nesta Corregedoria Geral, tampouco guarda relação com as atribuições institucionais deste Órgão Correcional, determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

Número Protocolo Interno: 1359/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 98/2021

Data do Despacho: 07/06/2021

Interessado(a): Flávio

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, e que expediente de idêntico teor já foi direcionado à Ouvidoria deste MPPE, órgão de apoio estratégico responsável pelo direcionamento da demanda à autoridade com atribuições para sua análise, determino o arquivamento das presentes peças. Publique-se.

Número Protocolo Interno: 1365/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 99/2021

Data do Despacho: 07/06/2021

Interessado(a): Joaquim Carlos da Silva

Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente expediente. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01685.000.041/2020

Recife, 7 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.041/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu/sua Promotora/a de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio

público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de combater à Covid-19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020)[1] e pelo Estado de Pernambuco (Decreto nº 196 de 14 de janeiro de 2021)[2];

CONSIDERANDO que foi publicada a Lei nº 14.124/21, fruto da conversão da Medida Provisória nº 1026/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que os artigos 14 e 15[3] da Lei nº 14.124/21 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO ainda que o art. 13 da Lei nº 14.124/21 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo;

CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na execução da vacinação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de cidadãos que deverão receber com prioridade a vacina;

CONSIDERANDO que o informe técnico do Ministério da Saúde[4], publicado em 19 de janeiro de 2021, acerca do Plano Nacional de Vacinação, descreveu os grupos prioritários, incluindo, entre os grupos, os profissionais da saúde, as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e as pessoas com deficiências institucionalizadas, bem como fez recomendações quanto à exigência de prova de pertencimento do cidadão a grupo prioritário;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a Covid-19 deve seguir a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais[5] cabíveis;

CONSIDERANDO que em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021, o Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que o artigo 37, 4º, da CF, estabelece: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.";

CONSIDERANDO, em regulamentação ao dispositivo constitucional, que a Lei n. 8.429, de 02 de julho de 1992, definiu os atos caracterizadores de improbidade administrativa, especificando-os em três categorias diversas, de acordo com os níveis gradativos de gravidade da conduta e de ofensa ao patrimônio público: atos que importam enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11, da LIA, "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (...)";

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que para o STF "a gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde" (ADI 6343 MC-Ref, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 06/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-273 DIVULG 16-11-2020 PUBLIC 17-11-2020);

CONSIDERANDO, ainda, que para o STF "a emergência internacional, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, não implica nem muito menos autoriza a outorga de discricionariedade sem controle ou sem contrapesos típicos do Estado Democrático de Direito" e que "as regras constitucionais não servem apenas para proteger a liberdade individual, mas também o exercício da racionalidade coletiva, isto é, da capacidade de coordenar as ações de forma eficiente" (ADI 6341 MC-Ref, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15 /04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-271 DIVULG 12-11-2020 PUBLIC 13-11-2020);

CONSIDERANDO que o descumprimento de plano nacional de vacinação já ensejou a responsabilização de Prefeito por ato de improbidade administrativa que afronta os princípios da administração pública, conforme julgado TRF4, AC 5026144- 02.2014.4.04.7108, TERCEIRA TURMA, Relator FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP)[6] CONSIDERANDO, assim, que o descumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente no que diz respeito ao dever de transparência e ao respeito a ordem de vacinação

de grupos prioritários, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jaqueira, que adote:

a) as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21, notadamente, dos art. 14 e 15, que tratam do dever de transparência a ser concretizado a partir da publicação e atualização de informações relativas ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução em sítio eletrônico oficial;b) as medidas cabíveis para o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente, no que diz respeito à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação e à ordem de vacinação de grupos prioritários.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município Jaqueira, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, para que no prazo de 5 dias úteis:

a) encaminhe cópia do Termo de Recebimento das Vacinas contra a Covid-19 pelo Município de Jaqueira e cópia do Plano Municipal de Vacinação que será seguido pela Administração Pública Municipal;b) Identifique o agente público que será o responsável pelo controle da distribuição e aplicação das vacinas contra a Covid-19;

II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº 01685.000.041/2020. A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92(Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Maraial, 07 de junho de 2021.

Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.039/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu/sua Promotora/a de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de combater à Covid-19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020)[1] e pelo Estado de Pernambuco (Decreto nº 196 de 14 de janeiro de 2021)[2];

CONSIDERANDO que foi publicada a Lei nº 14.124/21, fruto da conversão da Medida Provisória nº 1026/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que os artigos 14 e 15[3] da Lei nº 14.124/21 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO ainda que o art. 13 da Lei nº 14.124/21 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo;

CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na execução da vacinação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de cidadãos que deverão receber com prioridade a vacina;

CONSIDERANDO que o informe técnico do Ministério da Saúde[4], publicado em 19 de janeiro de 2021, acerca do Plano Nacional de Vacinação, descreveu os grupos prioritários, incluindo, entre os grupos, os profissionais da saúde, as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e as pessoas

com deficiências institucionalizadas, bem como fez recomendações quanto à exigência de prova de pertencimento do cidadão a grupo prioritário;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a Covid-19 deve seguir a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais[5] cabíveis;

CONSIDERANDO que em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021, o Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que o artigo 37, 4º, da CF, estabelece: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.";

CONSIDERANDO, em regulamentação ao dispositivo constitucional, que a Lei n. 8.429, de 02 de julho de 1992, definiu os atos caracterizadores de improbidade administrativa, especificando-os em três categorias diversas, de acordo com os níveis gradativos de gravidade da conduta e de ofensa ao patrimônio público: atos que importam enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11, da LIA, "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (...)";

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que para o STF "a gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde" (ADI 6343 MC-Ref, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 06/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-273 DIVULG 16-11-2020 PUBLIC 17-11-2020);

CONSIDERANDO, ainda, que para o STF "a emergência internacional, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, não implica nem muito menos autoriza a outorga de discricionariedade sem controle ou sem contrapesos típicos do Estado Democrático de Direito" e que "as regras constitucionais não servem apenas para proteger a liberdade individual, mas também o exercício da racionalidade coletiva, isto é, da capacidade de coordenar as ações de forma eficiente" (ADI 6341 MC-Ref, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15 /04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-271 DIVULG 12-11-2020 PUBLIC 13-11-2020);

CONSIDERANDO que o descumprimento de plano nacional de vacinação já ensejou a responsabilização de Prefeito por ato de improbidade administrativa que afronta os princípios da administração pública, conforme julgado TRF4, AC 5026144- 02.2014.4.04.7108, TERCEIRA TURMA, Relator FRIEDMANN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANDERSON WENDPAP)[6]

CONSIDERANDO, assim, que o descumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente no que diz respeito ao dever de transparência e ao respeito a ordem de vacinação de grupos prioritários, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maraial, que adote:

a) as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21, notadamente, dos art. 14 e 15, que tratam do dever de transparência a ser concretizado a partir da publicação e atualização de informações relativas ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução em sítio eletrônico oficial; b) as medidas cabíveis para o fiel cumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.124/21 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente, no que diz respeito à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação e à ordem de vacinação de grupos prioritários.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I – expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município Maraial, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, para que no prazo de 5 dias úteis:

a) encaminhe cópia do Termo de Recebimento das Vacinas contra a Covid-19 pelo Município de Maraial e cópia do Plano Municipal de Vacinação que será seguido pela Administração Pública Municipal; b) Identifique o agente público que será o responsável pelo controle da distribuição e aplicação das vacinas contra a Covid-19;

II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº 01685.000.039/2020. A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Maraial, 07 de junho de 2021.

Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Maraial

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021 – Recife, 3 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.116/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
(Ref. Procedimento Administrativo SIM nº 01917.000.116/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no artigo 129 e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, garantidos constitucionalmente (artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e artigo 7º e 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90), bem assim a atribuição desta Promotoria de Justiça na tutela dos interesses transindividuais e indisponíveis das crianças e adolescentes no município de Olinda;

CONSIDERANDO que, para o exercício de tal atribuição, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (artigo 5º, Parágrafo único inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e artigo 201, § 5º, alínea ‘c’, da Lei nº 8.069/90 e artigo 53 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, à saúde, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, dentre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Direitos das Crianças e dos Adolescentes desempenham função de interesse público relevante (art. 89 da Lei 8.069/1990), com papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes, principalmente por possuir natureza deliberativa e controladora da execução de políticas públicas prioritárias (art. 88, II);

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução n. 105 do CONANDA, art. 4º, “cabe à administração pública, no nível correspondente, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente”, sendo certo que tal dotação orçamentária “deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros”;

CONSIDERANDO que a situação da estruturação, condições de funcionamento e capacitação de conselheiros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda - COMDACO é objeto do Procedimento Administrativo n. 01917.000.116/2020, tendo sido apurado que atualmente a equipe técnica do COMDACO conta com apenas uma profissional de nível superior na área do Serviço Social - que está na iminência de entrar em gozo de licença maternidade - o que se mostra evidentemente insuficiente, considerando as diversas demandas do Conselho, assim como a composição anterior da equipe do COMDACO, que contava com profissionais de serviço social, pedagogia e psicologia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, no bojo do referido Procedimento Administrativo, verificou-se que o COMDACO reputa que a composição mínima para a equipe técnica seria de três profissionais de nível superior, inclusive diante das demandas das comissões técnicas permanentes previstas no Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, no ano atual, o COMDACO está debruçado sobre deliberações essenciais às políticas públicas da infância e juventude, tais como plano municipal de primeira infância (Lei n. 13.257/2016), serviço de acolhimento familiar (art. 34 do ECA), reestruturação dos conselhos tutelares, comitê de gestão colegiada da rede de cuidado para atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (lei 13.431/2017), além da necessária elaboração de plano de ação para inclusão do Plano Plurianual, e que eventual insuficiência de recursos materiais ou de pessoal certamente impactará negativamente no cumprimento dessas obrigações institucionais por parte do conselho;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça requisitou informações ao COMDACO a respeito ações efetuadas para capacitação dos conselheiros desde a eleição da nova gestão (maio de 2020), bem assim como foram financiadas (se foram usados ou não recursos do FIA), e quais as capacitações ainda programadas para o ano de 2021 (Ofício nº 01917.000.116/2020-0033), não tendo recebido resposta até o momento;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça também solicitou informações à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos (Ofício nº 01917.000.116/2020-0032) sobre eventuais encaminhamentos para realocação do espaço do COMDACO, bem como dotação de pessoal profissional capacitado e orçamento suficiente para fazer face às diversas atribuições do referido conselho, não tendo recebido resposta no prazo assinalado;

CONSIDERANDO, por fim, a prioridade absoluta para as políticas de infância e juventude, como previsto no art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a previsão de responsabilização apontada no art. 216 do ECA;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA:

1- Que o Município de Olinda apresente, no prazo de 30 dias, proposta estruturada e detalhada para oferta de capacitação e aperfeiçoamento contínuos aos conselheiros titulares e suplentes integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDACO, para os anos de 2021 e 2022, indicando inclusive a rubrica orçamentária correspondente;

2- Que sejam adotadas imediatas providências a fim de que, no prazo máximo de 45 dias, seja recomposta a equipe técnica necessária ao funcionamento normal COMDACO, inclusive para assessoramento de suas comissões técnicas permanentes (comissão sociopedagógica, comissão de finanças e comissão éticojurídica).

Encaminhe-se a presente Recomendação, em meio eletrônico, ao Prefeito Municipal e à Procuradoria do Município de Olinda, para ciência e adoção das providências necessárias; ao Conselho Municipal de Direitos do Adolescente e Crianças de Olinda, para ciência e providências necessárias, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Estado, para conhecimento.

Olinda, 03 de junho de 2021

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº PORTARIA N.º /2021-17ª PJ-CONSUMIDOR Recife, 8 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.679/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2021-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.001.679/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Processo nº 0000577-23.2019.8.17.8130 e relatadas no Ofício Circular nº 44/2019/CSA-SENACON/CGTSA /DPDC/SENACON/MJ, nas quais o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC noticia supostas práticas abusivas perpetradas pelo Banco Itaú Consignado S/A, por meio da realização de abordagens telefônicas constantes, mediante vazamento de dados dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a fim de que consumidores idosos adquiram empréstimos ou cartão de crédito consignado.

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possíveis práticas abusivas perpetradas pelo Banco Itaú Consignado S/A, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - notifique-se o representante legal do Banco Itaú Consignado S/A, encaminhando-se cópia da presente Notícia de Fato, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados;

2 - Requistem-se aos Procons Pernambuco e Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eventuais reclamações em face da empresa Banco Itaú Consignado S.A, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto semelhante ao da presente denúncia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2021.

Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01660.000.184/2021
Recife, 7 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.184/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01660.000.184/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas legislações específicas do Índice de Transparência das Prefeituras Municipais de Pernambuco, obtido a partir da mais recente pesquisa nos Portais de Transparência.

CONSIDERANDO o exame do conteúdo da página da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Calumbi/PE na internet, as quais, embora disponibilizem link que remete ao portal da transparência do Município e da casa legislativa, respectivamente, não informam aos cidadãos conteúdo regular e fiel acerca das compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional;

CONSIDERANDO os princípios da Administração pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas.

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a internet é hoje meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar os fatos acima, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Oficie-se ao Município de Calumbi, através do seu Prefeito, e à Câmara de Vereadores de Calumbi/PE, encaminhando cópia da Recomendação expedida no presente procedimento;

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do ofício, volte-me os autos conclusos; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Flores, 07 de junho de 2021.

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça de Flores

PORTARIA Nº 01973.000.022/2021
Recife, 1 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01973.000.022/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.022/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de representação encaminhada pelo CIAPPI, narrando possível situação de vulnerabilidade da idosa Josefa Maria de Araújo, residente neste município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Encaminhe-se a assessora Niele.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de junho de 2021.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 02053.001.171/2021
Recife, 8 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.171/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.171/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a documentação extraída dos autos do IC nº 02053.002.171 /2020;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.171/2021 em face da empresa Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco – FATEC, CNPJ nº 02.030.121/0001- 01 para investigar indícios de condicionamento do trancamento de matrícula ao pagamento de taxa e quitação das mensalidades, adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Oficie-se ao representante legal da FATEC - Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto as informações reladas no Ofício nº 02053.001.171/2021, datado de m 04/01 /2021 (cópia em anexo);

2. Oficie-se ao Caop/Con para que informe sobre a existência de eventuais reclamações no SINDEC, nos últimos 12 (doze) meses, em face da FATEC - Faculdade de Tecnologia e Ciências de Pernambuco com objeto relativo à "condicionamento do trancamento de matrícula ao pagamento de taxa e quitação das mensalidades".

Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2021.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02328.000.490/2021

Recife, 3 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento no 02328.000.490/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02328.000.490/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da za Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Sto Agostinho, com atuação na curadoria do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, da Resolução no

174/2017, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

CONSIDERANDO O despacho de arquivamento do IC 13/2010-MA e os documentos dele extraídos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das fiscalizações necessárias para inibir as invasões na Área Verde do Loteamento Enseada dos Corais, neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações atreladas à política pública de defesa do meio ambiente e urbanismo;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, ao CAOP - Meio Ambiente e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Reitere-se o Ofício no 52/2021 expedido à SEMA. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de junho de 2021.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento no 02328.000.100/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02328.000.100/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar possível irregularidade ocorrida na praia de Itapuama consistente na retirada da vegetação da área com um trator e uma moto-serra para possível instalação de loteamento (Procedimento Preparatório oriundo da Procuradoria da República no Município do Cabo de Santo Agostinho/Palmares).

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Considerando que o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório se exauriu e existem providências a serem tomadas para o esclarecimento dos fatos ora apresentados.

Considerando as atribuições constitucionais do Ministério Público na curadoria do meio ambiente.

Considerando a reiterada ausência de resposta pela CPRH.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Reitere-se o expediente não respondido.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de junho de 2021.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.071/2021

Recife, 4 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.071/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.071/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Incluir aluno da rede municipal de ensino.

INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Recife e CONSELHO TUTELAR RPA04

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

3) manifestação formulada pelo Conselho Tutelar do Recife RPA-04, em 28.05.2021, através de e-mail, narrando dificuldades da senhora EVELYN ALEXANDRINO DE SOUZA em matricular o infante D. L. S. L., nascido em 1º.12.2014, na educação fundamental, da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021, em uma escola próxima à sua residência;

4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da (s) manifestação (ões) da parte denunciante, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do (a) infante em questão em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;

informar à parte denunciante, de ordem, por e-mail ou telefone,

as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02236.000.071/2021

Recife, 7 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.071/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.071/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotora de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da representação oriunda do Ministério Público de Contas, que aponta diversas irregularidades constatadas na Prestação de Contas do Município de Água Preta/PE durante o exercício de 2015 (TC 16100097-6);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Íviva Barbosa G. Da Silva, matrícula 1903110, sob compromisso;

3) Notifique-se o Município e o Instituto da Previdência Social de Água Preta/PE, para apresentarem resposta em 15 dias, sob as penas da lei;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) Realizar pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, a fim de constatar se o processo TC 16100097-6 transitou em julgado, fato que, por si só, não inviabilizará eventual ajuizamento de ação civil pública;

5) Após, conclusos.

Água Preta, 07 de junho de 2021.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

**PORTARIA Nº Portaria de Prorrogação
Recife, 7 de junho de 2021**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA PEDRA/PE

Nº de auto: 2017/2619788
Ref.: IC 02/2020

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, 25, IV, "b" e VIII da Lei nº 8.625/93 e 4º, IV, "b" e VIII da LC Estadual 12/94, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 32 da Res. 003/2019 do CSMP/PE;

CONSIDERANDO que a última renovação do presente procedimento data de mais de 01 ano;

CONSIDERANDO que a despeito do despacho de 12 de agosto de 2020, apenas em 18 de maio de 2021, após reiterados expedientes, a CEHAB ofertou resposta, sem ter havido, ainda a manifestação do advogado ELIAS SIDCLEI OLIVEIRA SOARES, noticiante dos fatos em investigação;

CONSIDERANDO que este inquérito civil possui como objeto a apuração de indícios de improbidade administrativa, por atos praticados na gestão de JOSÉ OSÓRIO DE OLIVEIRA FILHO, no cadastramento dos beneficiários para o conjunto habitacional no município realizado pelo PSH - Programa Social de Habitação);

CONSIDERANDO que ainda não foram obtidos elementos subjetivos (dolo ou culpa grave) quanto aos fatos imputados e, ainda, não foram ouvidas as pessoas indicadas pelo noticiante na manifestação de fl. 40; CONSIDERANDO que circunstâncias ainda necessitam ser esclarecidas, notadamente quanto ao distrato ou continuidade das obras por parte do China Construcion Bank ou pela assunção das obras pela Caixa Econômica Federal, conforme leva a crer o ofício 125/2018 desta PJ-Pedra, quanto à liberação de recursos pela Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO não se ter concretas evidências de que a manifestação do noticiante, às fls. 32/33, quanto ao programa nacional de habitação rural, se refira ao mesmo programa habitacional e/ou na mesma localidade das casas a serem construídas pelo CCB no programa habitacional de 2008.

RESOLVO, nos termos do art. 16 da Res. 003/2019 do CSMPPE, prorrogar este inquérito civil.

ADOTEM-SE as seguintes providências:

- 1) Designo a servidora FERNANDA FLÁVIA MARTINS ALVES para secretariar as atividades;
- 2) Em virtude da Resolução PGJ/MPPE nº 004/2020, publicada no DOE em 03 de março de 2020, art. 3º, bem como da Recomendação CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, PROCEDA a secretaria com a migração dos documentos eletrônicos e físicos do Arquimedes no auto em epígrafe para o sistema SIM;
- 3) Junte-se o ofício 08/2021 da CEHAB, encaminhado por e-mail a esta PJ-Pedra em 18.05.2021;
- 4) Oficiar o Dr. Elias Sidcley, na forma do item 2 do despacho de fl. 45, com remessa de cópia dos documentos enviados pela

CEHAB em 18.05.2021, para que esclareça:

4.1) Se persiste irregularidade na contemplação das unidades habitacionais, a partir das alegações de "perseguições políticas", decorrentes do convênio entre a CEHAB e o BICBANCO;

4.2) Informar se, conforme sua resposta ao of. 125/2018 desta PJ em 22.05.2018, o programa nacional de habitação rural, gerenciado pelo CEASCI, e com recursos advindos da Caixa Econômica Federal, refere-se ao mesmo Programa Social de Habitação celebrado, originariamente, entre o BICBANCO e a CEHAB, para construção de unidades no bairro do Prateado;

4.3) Ratificar as pessoas e os endereços informados na manifestação de fl. 40 (enviar cópia), a bem da continuidade da investigação.

Prazo: 10 (dez) dias úteis.

5) Comunique-se, por e-mail, à Secretaria-Geral (para publicação), e ao Conselho Superior, para conhecimento.

Pedra/PE, 07 de junho de 2021.

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça de Pedra

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO (PA nº
01713.000.124/2020)**

Recife, 7 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO

PORTARIA DE CONVERSÃO
(PA nº 01713.000.124/2020)

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São João, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia informando possível ocorrência de exploração sexual de menores impúberes em bar localizado na zona rural do Município de São João.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações e coletar informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, no âmbito da Promotoria de Justiça de São João, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Infância e Juventude, para conhecimento,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

2 – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

3 – Reitere-se o requisitório ministerial para instauração de inquérito policial à Delegacia de Polícia da 141ª Circunscrição, encaminhando nesta oportunidade outras informações que por ventura tenha aportado aos autos posteriores a referida requisição.

4 – Com ou sem retorno, escoado o prazo, voltem-me conclusos os autos; e

5 – Cumpra-se.

São João/PE, 07 de junho de 2021.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São João

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO (PA nº 01713.000.040/2021)

Recife, 3 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO

PORTARIA DE CONVERSÃO
(PA nº 01713.000.040/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São João, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento de ofício do Conselho Tutelar do Município de São João informando possível lesão corporal que vitimou dois infantes.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações e coletar informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, no âmbito da Promotoria de Justiça de São João, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Infância e Juventude, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

2 – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

3 – Oficie-se ao CREAS, para que, dentro de suas atribuições

proceda com relatório situacional do caso, encaminhando-lhe cópia integral do relatório do CT local - Observar o sigilo insito à espécie.

4 – Considerando possível prática de crime, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia da 141ª Circunscrição Policial para que informe se foi instaurado algum procedimento policial, cujos fatos se encontram declinados no relatório do CT.

5 – Após, oficie-se ao CT Local para proceder com relatório situacional do caso atualizado.

6 – Com ou sem retorno, escoado o prazo, voltem-me conclusos os autos; e

7 – Cumpra-se.

São João/PE, 03 de março de 2021.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São João

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO . Recife, 8 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.116/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.116/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando a documentação extraída do IC nº 02053.001.721/2020, que trata de canais de atendimento ao usuário de plano de saúde, por parte da operadora de Saúde Unimed Norte Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico;

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 6, inciso I e IV e art. 51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Unimed Norte Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico, adotando-se o Cartório da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Oficie-se à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais autos de infrações lavrados em face da operadora de saúde Unimed Norte Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, por constatação de descumprimento da Resolução nº 395/16 da ANS;

2. Oficie-se ao representante legal da operadora de saúde Unimed Norte Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe documentos que comprovem as medidas adotadas pela empresa para assegurar o cumprimento da Resolução nº 395 /16 da ANS.

Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 8 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.027/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01780.000.027/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na Promotoria de Justiça de Bom Conselho /PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP); instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Descumprimento do art. 145 da CLT referente ao não pagamento do abono de férias aos funcionários do município de Bom Conselho. INVESTIGADO: Prefeitura de Bom Conselho/PE CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01780.000.025 /2020, instaurado para identificar os responsáveis e delimitar o objeto sobre não pagamento de abono de férias aos funcionários de Bom Conselho/PE, após representação dos vereadores Gilmar Rodrigues e Vicente Neto no dia 25 de maio de 2020; CONSIDERANDO que a Prefeitura de Bom Conselho não respondeu aos ofícios enviados anteriormente (01780.000.027/2020-001 e 01780.000.027/2020-002); CONSIDERANDO que o assunto está relacionado como Patrimônio Público – Improbidade Administrativa; RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001 /2012, converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de investigar o não pagamento de abono de férias aos funcionários de Bom Conselho/PE, determinando: 1) Registro que assumi a Promotoria de Bom Conselho no dia 25 de janeiro de 2021; 2) Justifica-se a análise na presente data em razão da migração dos procedimentos para o SIM e a quantidade de serviço, aliado à pandemia do Coronavírus, que demandou prioridades em outros assuntos e procedimentos; 3) Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Veritania Matos dos Anjos; 4) Cadastrem-se as partes no SIM; 5) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 6) Requisito da Secretaria Municipal de Administração (através da Procuradoria Municipal) informações detalhadas sobre os pagamentos de abono de férias aos funcionários de Bom Conselho no ano de 2020 até a presente data (por amostragem); 7) Prazo de 10 dias para resposta. 8) Cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para providências que entender necessárias; 9) Voltem os autos conclusos em seguida. Bom Conselho, 07 de junho de 2021. Alexandre Augusto Bezerra, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 02053.000.659/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.659/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na Promotoria de Justiça de Bom Conselho /PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e

129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP); instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Irregularidades no Abatedouro de Bom Conselho/PE INVESTIGADO: Abatedouro de Bom Conselho/PE Sujeito: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - noticiante CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02053.000.659 /2020, instaurado para identificar os responsáveis e delimitar o objeto sobre eventuais irregularidades no Abatedouro de Bom Conselho, após representação anônima junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; CONSIDERANDO que referida manifestação foi sobre a realização de comércio interestadual sem possuir SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), além de utilizar método de insensibilização em relação aos animais, contrariando normas que tratam do bem-estar animal; CONSIDERANDO que a ADAGRO, por meio do Of. nº 09/2020, informou que o Abatedouro não possui registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIE – e que deve possuir registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM – para legalização; CONSIDERANDO que o assunto está relacionado como Meio Ambiente e Consumidor; RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001 /2012, converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de investigar irregularidades no Abatedouro de Bom Conselho/PE, determinando: 1) Registro que assumi a Promotoria de Bom Conselho no dia 25 de janeiro de 2021; 2) Justifica-se a análise na presente data em razão da migração dos procedimentos para o SIM e a quantidade de serviço, aliado à pandemia do Coronavírus, que demandou prioridades em outros assuntos e procedimentos; 3) Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Veritania Matos dos Anjos; 4) Cadastrem-se as partes no SIM; 5) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 6) Requisito da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (através da Procuradoria Municipal) informações sobre o abatedouro Municipal de Bom Conselho/PE, inclusive com informação sobre registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e as 02 últimas fiscalizações realizadas, com relatório e fotos; 7) Requisito do responsável pelo Abatedouro de Bom Conselho/PE informações sobre seus registros junto aos órgãos fiscalizatórios bem como de entradas e saídas de animais/carcaças e quais os destinatários; 8) Prazo comum de 20 dias. 9) Voltem os autos conclusos em seguida. Bom Conselho, 02 de junho de 2021. Alexandre Augusto Bezerra, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.058/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01780.000.058/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na Promotoria de Justiça de Bom Conselho /PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP); instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Suposta Improbidade administrativa – rejeição de contas do Governo de Terezinha/PE exercício financeiro 2016 do ex-prefeito Alexandre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Antônio Martins de Barros, com várias irregularidades. INVESTIGADO: Alexandre Antônio Martins de Barros Noticiante: Ministério Público de Contas de Pernambuco CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a tramitação de Notícia de Fato 01780.000.052/2020 registrada após recebimento de Parecer Prévio do Ministério Público de Contas de Pernambuco, que Recomendou a rejeição de contas de governo do Prefeito de Terezinha – Processo TC 17100370-6 – exercício financeiro de 2016, na gestão do ex-Prefeito Alexandre Antônio Martins de Barros; CONSIDERANDO que foram apontadas as seguintes irregularidades: a) Descumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal (54%) nos 03 quadrimestres 2016 (1ºQ/2016 – 68,79%; 2ºQ/2016 – 70,04% e 3ºQ/2016 – 74,67%), fato reincidente, uma vez que “desde o 1º quadrimestre de 2012” (relatório de auditoria – pág. 32) o limite previsto na Lei Complementar n.º 101/2000 vem sendo ultrapassado; b) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino um montante de R\$ 2.875.710,32, o qual corresponde a um percentual de 24,25%, não cumprindo a exigência de aplicação contida no caput do art. 212 da Constituição Federal (25%); c) Não recolhimento, no exercício de 2016, de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS nos montantes de R\$ 163.541,08 (parte dos servidores) e R\$ 445.704,33 (parte patronal); d) Ausência de informações mínimas no sítio eletrônico oficial da prefeitura, em desacordo com os princípios constitucionais da publicidade e transparência e demais legislações ordinárias, prejudicando o relevante exercício do controle social. CONSIDERANDO pesquisa no site do TRE/PE, extraindo-se informação de que o mandato do Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros foi até o dia 31 de dezembro de 2016, tendo o sr. Matheus Emidio de Barros Calado assumido em 1º de janeiro de 2017; CONSIDERANDO que o assunto está relacionado como Patrimônio Público – Improbidade Administrativa; RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001 /2012, converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de investigar suposta Improbidade administrativa – rejeição de contas do Governo de Terezinha/PE exercício financeiro 2016 do ex-prefeito Alexandre Antônio Martins de Barros – com várias irregularidades, determinando: 1) Registro que assumi a Promotoria de Bom Conselho no dia 25 de janeiro de 2021; 2) Justifica-se a análise na presente data em razão da migração dos procedimentos para o SIM e a quantidade de serviço, aliado à pandemia do Coronavírus, que demandou prioridades em outros assuntos e procedimentos; 3) Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Veritania Matos dos Anjos; 4) Cadastrem-se as partes no SIM; 5) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 6) Comunique-se ao Ministério Público de Contas de Pernambuco dessas providências iniciais adotadas; 7) Requeiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco informação sobre decisão no Processo TC 17100370-6, em 20 dias; 8) Requeiro do TRE/PE certidão com a qualificação completa do ex-prefeito de Terezinha/PE, o Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros, bem como a data do término do mandato de Prefeito de Terezinha/PE, em 10 dias; 9) Requisito da Câmara Municipal de Terezinha informações sobre aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Terezinha no exercício financeiro de 2016, em 20 dias; 10) Com a informação do TRE/PE, oficie-se o Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros, para prestar as informações que entender necessárias, com resposta em 20 dias; 11) Atente-se o Gabinete à prescrição quinquenal prevista no art. 23, I, da Lei de Improbidade Administrativa, com término no dia 31 de dezembro de 2021; 12) Voltem os autos conclusos em seguida.

Bom Conselho, 28 de maio de 2021. Alexandre Augusto Bezerra, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.197/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2019 (AUTOS Nº 2019/185391 – IC Nº 009/2019) Inquérito Civil 02070.000.197/2021 CONSIDERANDO o teor do art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 9º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 009/2019 (autos nº 2019 /185391), no âmbito desta Promotoria de Justiça, figurando como interessado o Goianaprev e como investigado Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, instaurado com o objetivo de apurar a notícia de ilícito civil, concernente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, descontadas dos servidores e patronal, referente ao período de 01/2013 a 12/2017, comprometendo o equilíbrio do sistema previdenciário municipal; CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima referidos, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências; CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo de conclusão do presente; CONSIDERANDO a imprescindibilidade da conclusão das diligências, para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário; RESOLVE: PRORROGAR por mais 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: 1. Remeta-se cópia da presente ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência; 2. Proceda-se com as demais baixas e comunicações necessárias; 3. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Goiana, informando da renovação do presente procedimento, bem como solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, os dados de qualificação do(s) gestor(es) responsável pelo Fundo Municipal de Saúde e Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana, no período de 01/2013 a 12/2017; 4. Oficie-se o remetente da representação administrativa que inaugurou o presente procedimento, a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, solicitando que remeta, no prazo de 15 (quinze dias), as documentações que instruem a Auditoria Fiscal NAF nº 020/2018, a exemplo de demonstrativos contábeis, balancetes de receitas e despesas, balanço financeiro, extratos bancários, folhas de pagamento ou outros documentos que comprovem os fatos narrados; 5. Por fim, determino a digitalização dos presentes autos e migração para o SIM, conforme RECOMENDAÇÃO CGMP N.011/2020, de 19 de junho de 2020. Cumpra-se. Goiana, 08 de junho de 2021. Patrícia Ramalho de Vasconcelos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.066/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02230.000.066/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: O Conselho Municipal de Educação noticia a falta de compromisso do Secretário de Educação, Sr. Adriano Cândido da Silva, no sentido de não cumprir com metas e leis que garantem o bom funcionamento do Conselho e pede providências e a intervenção do MPPE no sentido de articular

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

junto à Secretaria de Educação a resolução da demanda supra. Instaurado Procedimento Investigatório, uma vez que, apesar de firmado acordo em reunião realizada em 26/08/2020, o Conselho Municipal de Educação, por meio do Ofício CME-BEJA nº 20/2021, informou que o mesmo ainda não foi integralmente cumprido. 1pjbelojardim@mppe.mp.br Resolva, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, em cumprimento ao despacho supra, agende-se audiência com os envolvidos para a data de 14 de junho de 2021, às 09:00 horas, pela plataforma Google Meet no seguinte endereço: <https://meet.google.com/qht-civi-bai>. Cumpra-se. Belo Jardim, 08 de junho de 2021. Daniel de Ataíde Martins, Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.173/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.173/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a documentação oriunda dos autos do IC nº 02053.001.697 /2020; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.001.173/2021 em face da empresa POSTO ELO LTDA, CNPJ nº 03.895.826/0001-54 adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências: 1. Oficie-se ao IPEM/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Posto Elo Ltda. a fim de verificar as condições de funcionamento das bombas de combustíveis do estabelecimento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas; 2. Oficie-se à ANP para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Organização de Petróleo Shopping Ltda., CNPJ nº 09.044.272 /0001-68, a fim de verificar as condições de funcionamento da empresa, notadamente quanto as irregularidades detectadas no Documento de Fiscalização nº 183 000 20 26 582684, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas. Cumpra-se. Recife, 08 de junho de 2021. Liliâne da Fonsêca Lima Rocha Promotora de Justiça

AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO

Recife, 8 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0048.2021.SRP.PE.0036.MPPE, tipo “Menor Preço por Lote”. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM AÇO, para uso nas Sedes de Promotorias da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado de Pernambuco, bem como setores administrativos da PGJ, em projetos atuais e instalações futuras, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Planilha de Preço Máximo: R\$ 132.848,80 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 01.07.2021 (quinta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7355/7358. Recife, 08 de junho de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0051.2021.SRP.PE.0039.MPPE, tipo “Menor Preço por Item”. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS para uso nas Sedes de Promotorias da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado, bem como setores Administrativos da PGJ, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Planilha de Preço Máximo: R\$ 104.693,5270 (cento e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e cinco mil, duzentos e setenta décimos de centavos), SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 01.07.2021 (quinta-feira), às 14h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7355/7358. Recife, 08 de junho de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(LICITAÇÃO COM LOTES DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0052.2021.SRP.PE.0040.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de preços visando o fornecimento de MATERIAL DE MARCENARIA para a Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção do Ministério Público de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Planilha de Preço Máximo: (Cota Principal) é de R\$ 539.253,8400 (quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) e (Cota Reservada) é de R\$ 179.751,2800 (cento e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 05.07.2021 (segunda-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7355/7358. Recife, 08 de junho de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0032.2021.CPL.PE.0023.MPPE
Recife, 8 de junho de 2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0032.2021.CPL.PE.0023.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 011/2021, cujo objeto consiste na Contratação de pessoa jurídica, para execução de serviços de ARQUITETURA E ENGENHARIA, para elaboração de projetos legais, básicos e executivos, detalhamentos e acompanhamento da construção, para o novo prédio da Escola Superior do Ministério Público de PE, tendo como vencedora a empresa RBF EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 04.532.855/0001-14 que apresentou a melhor proposta com Valor Global a ser Homologado de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), atendendo o interesse do MPPE., representando na economicidade de 34,63%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 08 de junho de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº Período: Maio/2021
Recife, 8 de junho de 2021
Relatório Estatístico de Atividades da Ouvidoria do MPPE

Período: Maio/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.403/2021

NOME	CPF	LOTAÇÃO	SEI Nº
TAMARA TENORIO SENHORINHO	***.315.954-**	6º PJ DEFESA DA CIDADANIA CARUARU	6634/2021-57
BARBARA LETICIA LUDOVICO DE ALMEIDA	***.258.074-**	PJ TACAIMBÓ	6526/2021-25
GISLEIDE FERREIRA CARVALHO DA SILVA	***.227.164-**	PJ BETÂNIA	6362/2021-16

ANEXO DO AVISO Nº 96/2021 – CONVOCAÇÃO

RELAÇÃO DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA HABILITADOS PARA EVENTUAL
CONVOCAÇÃO PARA EXERCÍCIO NO ARQUIPELÁGO DE FERNANDO DE NORONHA

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	MATRÍCULA	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	Data Nascimento	SITUAÇÃO
1	1	Convocação	Promotor de Justiça Exercício Fernando de Noronha	1741438	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	6181	6181	10149	121	0	0	14/10/1960	Habilitado (a)
2	1	Convocação	Promotor de Justiça Exercício Fernando de Noronha	1741560	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	3261	3261	10149	0	257	0	05/11/1966	Habilitado (a)
3	1	Convocação	Promotor de Justiça Exercício Fernando de Noronha	1879499	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	2190	2190	7816	1429	0	0	03/02/1964	Habilitado (a)
4	1	Convocação	Promotor de Justiça Exercício Fernando de Noronha	1883674	IVO PEREIRA DE LIMA	1398	1398	6332	2944	0	2444	07/05/1970	Habilitado (a)

Relatório Estatístico de Atividades da Ouvidoria do MPPE**Período: Maio/2021****1. Objetivo da Manifestação:**

Objetivo	Quantidade
Denúncia	1883
Reclamação	344
Sugestão	30
Crítica	13
Elogio	5
Total	2275

2. Identificação dos demandantes

Identificação dos demandantes	Quantidade
Anônimos	1.134
Identificados	908
Sigilosos	233

3. Assunto

Assunto	Quantidade
Patrimônio Público	613
Coronavirus	424
Saúde	247
Habitação e urbanismo	111
Meio Ambiente	99
Consumidor	79
Matéria Criminal	78
Idoso	68
Direitos Humanos	58
Educação	51
Infância e Juventude	25
Mora Processual	14
Omissão e desídia	7
Execuções Penais	6
outros	379

É importante destacar que dentre as 99 manifestações registradas com o tema **Meio Ambiente**, 41 delas se tratavam de **Poluição Sonora**. Destacamos também dentre as 613 manifestações cadastradas com o tema **Patrimônio Público**, 217 delas se tratavam de **Concurso Público**.

4. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão

O Serviço de Informação ao Cidadão recebeu no mês de abril do corrente ano 169 solicitações de informações e foram emitidas 43 certidões.

Atenciosamente,

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Promotora de Justiça

Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco